



Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU (via Seproc/Scbex)

Cbex: 016.007/2020-4

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Antonio Carlos Berlini Amorim	26/5/2020	Acórdão 5.254/2018 – 1ª Câmara (Condenatório)

2. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foram localizados nenhum pagamento por parte do responsável.

3. Cumpre informar, que parte das comunicações expedidas ao senhor Antonio Carlos Berlini Amorim, não obtiveram êxito retornando com os seguintes motivos atestados pelos Correios “mudou-se” e “desconhecido”, registra-se que algumas notificações foram entregues e recebidas por terceiros (Aviso de recebimento peças 8 e 10). Como não houve assinatura do responsável da empresa e nem o seu comparecimento espontâneo para apresentação de sua defesa nos autos, expediu-se à notificação por meio do Edital 174/2020, publicado no DOU de 10/3/2020 seção 3.

4. Em sua instrução a Unidade Técnica apresentou proposta de retificação do Acórdão 5.254/2018–TCU–1ª Câmara por inexatidão material, para correção do tipo societário da grafia da empresa Amazon Books & Arts. O Ministro Relator Bruno Dantas em seu Despacho (peça 16) reconheceu e prestigiou o zelo da unidade instrutora, e deixou de acolher a proposta de correção de inexatidão material.

5. Registra-se alteração do trânsito em julgado do responsável em atendimento as Portarias TCU 61, de 19/3/2020 e 71, de 16/4/2020.

6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc/Scbex, 22 de maio de 2020

(Assinado eletronicamente)
Israel da Silva Gomes
TFCE/Mat. 513-4